

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – FMAE.

CONTRATO DE Nº021/2017-FMAE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE E A CENTRAL DE EXTRATIVISTAS E AGRICULTORES DAS REGIÕES METROPOLITANA, MARAJÓ E NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ – CEAREPA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE, sediada na Passagem Maria da Graça, nº565, Marambaia, Belém-PA, CEP: 66623-640, CNPJ Nº15.742.539/0001-93, por intermédio de seu Presidente, em exercício WALMIR NOGUEIRA MORAES, brasileiro, RG Nº 5665495-SSP/PA e CPF/MF Nº254.396.932-20, residente e domiciliado em Belém/PA, designado através da Portaria Nº 370/2016-GAB/PRES/FMAE, de 22 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Município Nº13.115 de 26 de agosto de 2016, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e por outro lado o GRUPO FORMAL, através da **CENTRAL DE EXTRATIVISTAS E AGRICULTORES DAS REGIÕES METROPOLITANA, MARAJÓ E NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ – CEAREPA** estabelecida à Passagem Rosa Moreira, Bairro Telégrafo, Belém-PA, CEP: 66113-115, CNPJ: 18.725.004/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste Ato representada pelo Sr. ROGÉRIO MONTEIRO TRINDADE, brasileiro, solteiro, RG nº2836636 SSP-Pa CPF nº 564.634.802-15, residente e domiciliado Conjunto PAAR, Quadra 68, casa 10, Bairro PAAR, Ananindeua -PA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-CPL/FMAE/PMB sob a égide da Lei Nº11.947/2009, tendo em vista o que consta na Resolução/CD/FNDE Nº26/2013, Processo Administrativo Nº 042/2017 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação, CHAMADA PÚBLICA nº001/2017- CPL/FMAE/PMB e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, conforme parecer jurídico nº 032/2017-AJUR/FMAE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

3 - De acordo com o Decreto Nº73634/2013-PMB, de 16.01.2013, publicado no Diário Oficial do Município Nº 12.555 de 18 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, o Presidente da FMAE tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO

4- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para atender aos alunos das unidades educacionais do município de Belém através da CONTRATANTE, mediante o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, consoante CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017-CPL/FMAE/PMB, conforme a seguir discriminado:

ITEM	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL (R\$)
02	ABACAXI	KG	10.000	3,25	32.500,00
04	AÇAI MÉDIO PAUSTERIZADO	KG	30.000	11,33	339.900,00
05	BANANA TIPO PRATA	KG	45.000	4,30	193.500,00
15	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL	KG	12.000	11,84	142.080,00
17	FEIJÃO CAUPI	KG	12.000	6,59	79.080,00
19	LARANJA	KG	22.500	3,03	68.175,00
30	TUCUPI	L	10.000	8,48	84.800,00
TOTAL DO FORNECEDOR					940.035,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5 - O contrato será efetuado na totalidade da aquisição conforme entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela FMAE;

5.1 O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho expedida pela FMAE, sendo o prazo de fornecimento até o fim da vigência deste Contrato;

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas escolas conforme cronograma com os endereços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 940.035,00** (NOVECENTOS E QUARENTA MIL E TRINTA E CINCO REAIS), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente;

6.2- O valor limite individual de venda por DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais);

6.3- O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

CPF	NOME DO AGRICULTOR	DAP	ÍTE M	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
81805683268	JOÃO BATISTA FELX BRANDÃO	SDW0818056832682710150930	2	ABACAXI	KG	6.153	3,25	19.997,25
			TOTAL					
38855453220	JOSE DE PAULA CAMPOS	SDW0388554532202405160458	2	ABACAXI	KG	3.847	3,25	12.502,75
			15	FARINHA DE TAPIOCA	KG	584	11,84	6.914,56
			TOTAL					
97720739272	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	SDW0977207392720910121219	4	AÇAI MEDIO PAUSTEURIZADO	KG	1.765	11,33	19.997,45
			TOTAL					
03801529240	ELANE MARIA SILVA DA COSTA	SDW0038015292402405160428	4	AÇAI MEDIO PAUSTEURIZADO	KG	1.765	11,33	19.997,45
			TOTAL					
71507299249	MARIA LUCIA TAVARES DE SOUSA	SDW0715072992490904120806	4	AÇAI MEDIO PAUSTEURIZADO	KG	1.765	11,33	19.997,45
			TOTAL					
37530518291	MARIA NEUZA ANDRADE DUARTE	SDW0375305182910904120904	4	AÇAI MEDIO PAUSTEURIZADO	KG	1.765	11,33	19.997,45



			TOTAL				19.997,45	
00796471207	MARIA NILZA PEREIRA SERRÃO	SDW000796471207230516 0427	4	AÇÁÍ MEDIO PAUSTEURIZADO	KG	1.765	11,33	19.997,45
			TOTAL				19.997,45	
63377276220	MARINETE CARVALHO DA SILVA MONTEIRO	SDW063377276220040815 1155	4	AÇÁÍ MEDIO PAUSTEURIZADO	KG	1.765	11,33	19.997,45
			TOTAL				19.997,45	
80240801253	MARINETE VAZ MARQUES	SDW080240801253250516 0907	4	AÇÁÍ MEDIO PAUSTEURIZADO	KG	1.765	11,33	19.997,45
			TOTAL				19.997,45	
04257212217	MATHEUS LIMA CORTES	SDW004257212217230516 0635	4	AÇÁÍ MEDIO PAUSTEURIZADO	KG	1.765	11,33	19.997,45
			TOTAL				19.997,45	
03596952212	MAX NEY NUNES ARAÚJO	SDW003596952212230516 1104	4	AÇÁÍ MEDIO PAUSTEURIZADO	KG	1.765	11,33	19.997,45
			TOTAL				19.997,45	
44035993204	MILTON ANTONIO DA COSTA SANTOS	SDW044035993204281011 0404	4	AÇÁÍ MEDIO PAUSTEURIZADO	KG	1.765	11,33	19.997,45
			TOTAL				19.997,45	
22604715287	MODESTO MONTE DA COSTA	SDW022604715287170516 0446	4	AÇÁÍ MEDIO PAUSTEURIZADO	KG	1.765	11,33	19.997,45
			TOTAL				19.997,45	
01461881285	NAZARÉ DA SILVA MORAES	SDW001461881285240516 0350	4	AÇÁÍ MEDIO PAUSTEURIZADO	KG	1.765	11,33	19.997,45
			TOTAL				19.997,45	
95289607234	NAZILA SILVA BARBOSA	SDW095289607234160516 1137	4	AÇÁÍ MEDIO PAUSTEURIZADO	KG	1.765	11,33	19.997,45
			TOTAL				19.997,45	
75325578200	NEUZIANE DUARTE DO NASCIMENTO	SDW075325578200090412 0812	4	AÇÁÍ MEDIO PAUSTEURIZADO	KG	1.765	11,33	19.997,45
			TOTAL				19.997,45	
23561238220	NILSON LIMA CHAAR	SDW023561238220090412 0844	4	AÇÁÍ MEDIO PAUSTEURIZADO	KG	1.765	11,33	19.997,45
			TOTAL				19.997,45	
00125872224	NILZA FERREIRA MONTEIRO	SDW000125872224160516 0537	4	AÇÁÍ MEDIO PAUSTEURIZADO	KG	1.765	11,33	19.997,45
			TOTAL				19.997,45	
80165095253	ODAIAS BALIEIRO DA COSTA	SDW080165095253271015 0958	4	AÇÁÍ MEDIO PAUSTEURIZADO	KG	1.760	11,33	19.940,80
			TOTAL				19.940,80	
00850761204	ANA MARIA MUNIZ COSTA	SDW0008507612042405 160314	5	BANANA TIPO PRATA	KG	4.651	4,30	19.999,30
			TOTAL				19.999,30	
83474757253	JOSÉ HAROLDO TAVARES DA	SDW0834747572533010	5	BANANA TIPO PRATA	KG	4.651	4,30	19.999,30



	SILVA	120945	TOTAL				19.999,30	
03632025282	JOSÉ RAIMUNDO QUARESMA DA SILVA	SDW0036320252822405	5	BANANA TIPO PRATA	KG	4.651	4,30	19.999,30
		160926	TOTAL				19.999,30	
61964689287	JULIA NUNES NASCIMENTO	SDW0619646892872704	5	BANANA TIPO PRATA	KG	4.651	4,30	19.999,30
		171037	TOTAL				19.999,30	
22606700244	JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS SILVA	SDW0226067002442505	5	BANANA TIPO PRATA	KG	4.651	4,30	19.999,30
		161240	TOTAL				19.999,30	
02029102296	LEANDRO COSTA PINTO	SDW0020291022962305	5	BANANA TIPO PRATA	KG	4.651	4,30	19.999,30
		161029	TOTAL				19.999,30	
00176880275	ANA MARIA GONÇALVES FARIAS	SDW0001768802751605	5	BANANA TIPO PRATA	KG	4.651	4,30	19.999,30
		160326	TOTAL				19.999,30	
30569478200	LEONCIO MIRANDA DOS SANTOS	SDW0305694782002907	5	BANANA TIPO PRATA	KG	4.651	4,30	19.999,30
		151036	TOTAL				19.999,30	
71327339234	LUCILEIA SANTA ROSA ALBUQUERQUE	SDW0713273392340904	5	BANANA TIPO PRATA	KG	4.651	4,30	19.999,30
		120828	TOTAL				19.999,30	
06094970225	MANOEL DE MATOS MONTEIRO	SDW0060949702250904	5	BANANA TIPO PRATA	KG	3.141	4,30	13.506,30
		120817	TOTAL				13.506,30	
00455352216	OTILENE RIBEIRO NUNES	SDW000455352216240516	19	LARANJA	KG	6.600	3,03	19.998,00
		0331	TOTAL				19.998,00	
55865585215	OZELINA LEÃO DA SILVA	SDW055865585215160516	19	LARANJA	KG	6.600	3,03	19.998,00
		0529	TOTAL				19.998,00	
68207239204	OZELINO MONTEIRO LOBATO	SDW068207239204160516	19	LARANJA	KG	6.600	3,03	19.998,00
		0422	TOTAL				19.998,00	
84596139253	PAULO CESAR DA SILVA ROSA	SDW0845961392530810	19	LARANJA	KG	2.700	3,03	8.181,00
		121123	TOTAL				8.181,00	
01619548208	MARCELO MONTE DA SILVA	SDW0016195482082505	17	FEIJÃO CAUPI	KG	3.034	6,59	19.994,06
		161007	TOTAL				19.994,06	
10911588272	MARIA CATARINA FERREIRA BARRETO	SDW0109115882720312	17	FEIJÃO CAUPI	KG	3.034	6,59	19.994,06
		150115	TOTAL				19.994,06	
79583350249	MARIA DA COSTA PAULO	SDW0795833502492505	17	FEIJÃO CAUPI	KG	3.034	6,59	19.994,06
		160922	TOTAL				19.994,06	
04850374247	MARIA DE NAZARÉ MOREIRA CIRIACO	SDW0048503742471705	17	FEIJÃO CAUPI	KG	2.898	6,59	19.097,82
		161215	TOTAL				19.097,82	
30486327272	QUIRINO LISBOA SANTA BRIGIDA	SDW030486327272270912	30	TUCUPI	L	2.358	8,48	19.995,84
		0717	TOTAL				19.995,84	



04219541241	RAFAELA DE SOUSA LEÃO	SDW004219541241160516 0518	30	TUCUPI	L	2.358	8,48	19.995,84
			TOTAL					
99901889200	RAIMUNDA RODRIGUES CUNHA	SDW099901889200160516 0447	30	TUCUPI	L	2.358	8,48	19.995,84
			TOTAL					
29639298204	RAIMUNDO DA SILVA PIMENTEL	SDW029639298204251215 1123	30	TUCUPI	L	2.358	8,48	19.995,84
			TOTAL					
72615591215	RENEIDE REJANE MENDES AYRES	SDW072615591215090412 0742	30	TUCUPI	L	568	8,48	4.816,64
			15	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL	KG	1.282	11,84	15.178,88
			TOTAL					
02980841200	VALCIELE FARIAS LEITE	SDW002980841200170516 0438	15	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL	KG	1.689	11,84	19.997,76
			TOTAL					
82303002249	VALDECI DO ROSARIO SILVA	SDW082303002249301012 1125	15	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL	KG	1.689	11,84	19.997,76
			TOTAL					
90340418249	VALDEZ DA SILVA MORAES	SDW090340418249240516 0603	15	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL	KG	1.689	11,84	19.997,76
			TOTAL					
01457685205	ZELITA CORREA SARDINHA	SDW001457685205160516 0500	15	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL	KG	1.689	11,84	19.997,76
			TOTAL					
69247439272	MANOEL DIVINO ALMEIDA	SDW069247439272270417 1031	15	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL	KG	1.689	11,84	19.997,76
			TOTAL					
00674012283	JANETE SERRÃO CORREA	SDW000674012283250516 1049	15	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL	KG	1.689	11,84	19.997,76
			TOTAL					
TOTAL DO CONTRATO								940.035,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017-CPL/FMAE/PMB estão assegurados na seguinte funcional programática: 2.08.31.12.306.0002.2035.33903000- Fontes: 0215051001-PNAE-FUNDAMENTAL, 0215051002- PNAE-CRECHE, 0215051003 - PNAE-PRÉ-ESCOLA, 0215051004 – PNAE-EJA; 0215051005 – PNAE MÉDIO; 0215051006 - PNAE-MAIS EDUCAÇÃO;0215051007-PNAE-EE;0615051001,0615051002,0615051003,0615051004,0615051005,

0615051006, 0615051007- SUPERAVIT.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado pela FMAE **até 30 (trinta) dias úteis**, após a apresentação do documento fiscal correspondente emitida pela CONTRATADA. O documento fiscal deverá ser apresentado à FMAE, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa;

8.2 - Não será efetuado pagamento ao GRUPO FORMAL enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira junto aos órgãos que comprovam a regularidade fiscal (INSS, Caixa Econômica Federal (FGTS), Fazenda Pública Federal e da Fazenda Pública do Distrito Federal e da Dívida Ativa União e Distrito Federal);

8.3 - Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.4 - A FMAE se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

8.5 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. Este contrato poderá ser aditado (prorrogação – Lei 8.666/93 art. 57, inciso II e acréscimo ou supressão de 25% conforme art.65, § 1º da Lei 8.666/93), mediante acordo formal entre as partes, resguardando as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-CPL/FMAE/PMB e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A FMAE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

- a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
- d) aplicar sanções à CONTRATADA, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
- e) emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
- f) efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios descritos no Projeto de Venda de acordo com: os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela FMAE; e as datas previstas no Cronograma de Entrega, obrigando-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CHAMADA PÚBLICA e seus Anexos.

11.2 - A CONTRATADA tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Belém, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

11.3 - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

11.4 - O CONTRATANTE se compromete, ainda, guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11.5 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à FMAE, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11.6 - É vedado a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11.7- Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

11.8 - O GRUPO FORMAL é responsável por abrir conta em instituição financeira oficial federal específica para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos, desta CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-CPL/FMAE/PMB conforme DECRETO FEDERAL Nº 7507, de 27 de junho de 2011.

11.9- A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as obrigações por ela assumidas, exigidas no Edital e seus Anexos.

11.10- O fornecedor deverá levar balança para pesagem dos produtos no momento da entrega nas unidades de educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

12.1- O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a FMAE e o representante legal da COOPERATIVA, por meio de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-CPL/FMAE/PMB;
- c) Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e eventuais dispositivos pertinentes;
- d) No caso de descumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1- Toda prorrogação deverá ser facultada nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato;

13.2 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais;

13.3 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1- A CONTRATADA tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais de Belém, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 103, de 31 de maio de 2005, pag. 05/07, que regula a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002;

14.2- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR

15.1- A FMAE designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1 - A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o seu registro sistemático.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-CPL/FMAE/PMB, pela Resolução/CD/FNDE Nº26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos;

17.2 - Os casos omissos não expressamente regulados no nas referidas legislações serão resolvidos pela FMAE, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE;

18.2 - O fiscal do contrato será designado através de portaria desta Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1- O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 15 de maio de 2017.

WALMIR NOGUEIRA MORAES
PRESIDENTE DA FMAE,

ROGÉRIO MONTEIRO TRINDADE
CENTRAL DE EXTRATIVISTAS E AGRICULTORES DAS REGIÕES METROPOLITANA,
MARAJÓ E NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ – CEAREPA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RG Nº: _____

RG Nº: _____